



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 25389.100005/2018-92

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi (COGIC)

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO
CONTRATO Nº 19/2018-COGIC QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO GERAL DE
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC E A
TRAMPPPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE
PRODUTOS INDUSTRIAIS EPP.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** (FIOCRUZ), por intermédio da Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada RESCINDENTE/CONTRATANTE, e de outro lado a **TRAMPPPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.205.294/0001-30, sediada na Avenida dos Autonomistas, nº 4.900, Galpão PR 406 D e sala nº 05, Km 18, CEP 06.194-060, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo - SP, doravante denominada RESCINDENTE/CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO PACHELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.881.297 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.852.058-10, endereço eletrônico supvendas@trampppo.com.br, no uso das atribuições que lhe confere a Décima Segunda Alteração Contratual (SEI nº 2677864), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100005/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 art. 79 inciso II, decidem por **RESCINDIR de forma consensual** termo de contrato nº 19/2018-Cogic, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 19/2018, firmado em 09/07/2017 (SEI nº 0188146), referente à **Contratação de prestação de serviços de empresa licenciada para coleta, transporte, descontaminação e destinação ambientalmente adequada de lâmpadas fluorescentes, Lâmpadas Mistas, de Vapor de Mercúrio, de Sódio, de Descarga de Alta Pressão e Similares**, com fulcro no Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS E DA MOTIVAÇÃO

2.1. A rescisão amigável opera-se com efeitos a partir de 30/04/2023, em razão da conclusão

do processo licitatório constante no processo nº 25389.000352/2022-01, fundamentado e justificado pela área técnica (SEI nº 2671564) e com a devida concordância da contratada (SEI nº 2677045), sem que haja culpa da Rescindida, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Tendo em vista não ter sido registrado pela fiscalização qualquer prejuízo para a Administração causado pela RESCINDENTE/CONTRATADA TRAMPPPO COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS EPP, esta não sofrerá nenhuma sanção administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. De forma a afastar qualquer possibilidade de ressarcimento por eventuais danos materiais ou morais decorrentes da extinção da avença, as partes rescindentes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, sem prejuízo de eventuais faturas que ainda não tenham sido apresentadas para pagamento, e também, sem prejuízo de eventuais faturas já apresentadas, mas que ainda não foram quitadas pela Fiocruz, oriundas dos serviços prestados até a data da dissolução mencionada na Clausula Primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A garantia contratual apresentada pela RESCINDENTE/CONTRATADA na modalidade CAUÇÃO em dinheiro, no valor de R\$ 1.753,24 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) SEI - 0188159, com o complemento de R\$ 438,15 (quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) SEI - 0188246, totalizando um valor de R\$ 2.191,39 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), com vigência até o dia 10/10/2023 (SEI - 1678540), será liberada após cumpridos os trâmites previstos no instrumento convocatório relativo ao contrato ora rescindido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Reiteram as partes que o foro, para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato, ora rescindido, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo de rescisão amigável será publicado de forma resumida e através de extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA RESCINDENTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA RESCINDIDA:

Carlos Alberto Pachelli
Sócio
Tramppo Comércio e Reciclagem de Produtos Industriais EPP

TESTEMUNHAS:

1 - Gustavo Alves Telles

2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pachelli**, CPF: **088.852.058-10**, IDENTIDADE: **9881297 SSP/SP**, em 28/04/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 28/04/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviços, em 28/04/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviços, em 28/04/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2705283** e o código CRC **0A7A66EE**.